PORTARIA Nº 276, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Roger Carrara Navarro, Superintendente Adjunto da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, respondendo pelo expediente da Superintendência,

CONSIDERANDO que, a partir de 1º de janeiro de 2025, o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) deverá operar integralmente, conforme previsão do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as diretrizes do regulamento federal quanto ao controle rigoroso na concessão, revogação e gestão de senhas de acesso ao Sistema, bem como a guarda e conservação dos documentos de cadastramento e habilitação dos usuários, por meio de arquivo eletrônico centralizado e acessível aos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 2º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.540/2020, que estabelece como atribuição do superior imediato ou hierarquicamente superior a responsabilidade pelo cadastro e definição das permissões de acesso às funcionalidades do SIAFIC para os servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor **EDUARDO TAVARES**, inscrito no CPF sob o nº 322.918.428-97, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, **como responsável pela gestão de acesso ao SIAFIC**, nos termos do art. 11, § 2º, incisos I e II, § 4º, e do art. 14, § 1º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 2º. Compete ao Gestor de Acesso do SIAFIC:

I – autorizar os usuários a utilizar o SIAFIC mediante a validação dos dados e documentos fornecidos, atestando sua veracidade, nos termos do art. 11, § 2º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

II – atribuir aos usuários as permissões necessárias para acesso aos dados e funcionalidades do SIAFIC, conforme suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. A coleta e utilização de dados, incluindo dados pessoais e dados pessoais sensíveis, tem por finalidade exclusiva a validação do acesso dos usuários ao sistema SIAFIC, sendo vedado o uso ou acesso a esses dados fora das hipóteses legais previstas, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º. O Gestor de Acesso do SIAFIC é responsável por assegurar o uso correto e regular dos dados sob sua gestão, comprometendo-se a seguir todas as diretrizes e procedimentos previstos na legislação aplicável, devendo atuar com legalidade, transparência e ética nas atividades que envolvam os dados dos usuários, bem como garantir que todas as ações e decisões estejam em conformidade com as leis, regulamentos e políticas vigentes.

Art. 4º. Constituem infrações administrativas, civis e penais:

I – armazenar ou tratar dados em dispositivos eletrônicos, documentos ou outros meios com finalidade diversa da qual foram originalmente coletados e tratados, incluindo, mas não se limitando, ao compartilhamento indevido com terceiros.

II – utilizar o sistema para obter vantagem indevida para si ou para terceiros e/ou causar prejuízos ao erário, bem como desvirtuar a finalidade do tratamento dos dados, em desconformidade com as disposições do SIAFIC e da legislação aplicável.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barueri, 23 de outubro de 2024.

Roger Carrara Navarro
Superintendente Adjunto